





I. Introdução

II. Estrutura orgânica e funcional

III. Noção de atividade financeira ilícita

Conceito amplo

Consequências da sua prática

IV. As atividades financeiras ilícitas: Impacto no Ciberespaço

Diferenças entre atividade financeira ilícita e fraude associada

Fraude associada a atividade financeira: *Modus operandi*

Tipologias e casos práticos

Medidas de atuação

V. Referências



I. Introdução

“MUDAM-SE OS TEMPOS, MUDAM-SE AS VONTADES”

SERÁ?

VONTADES

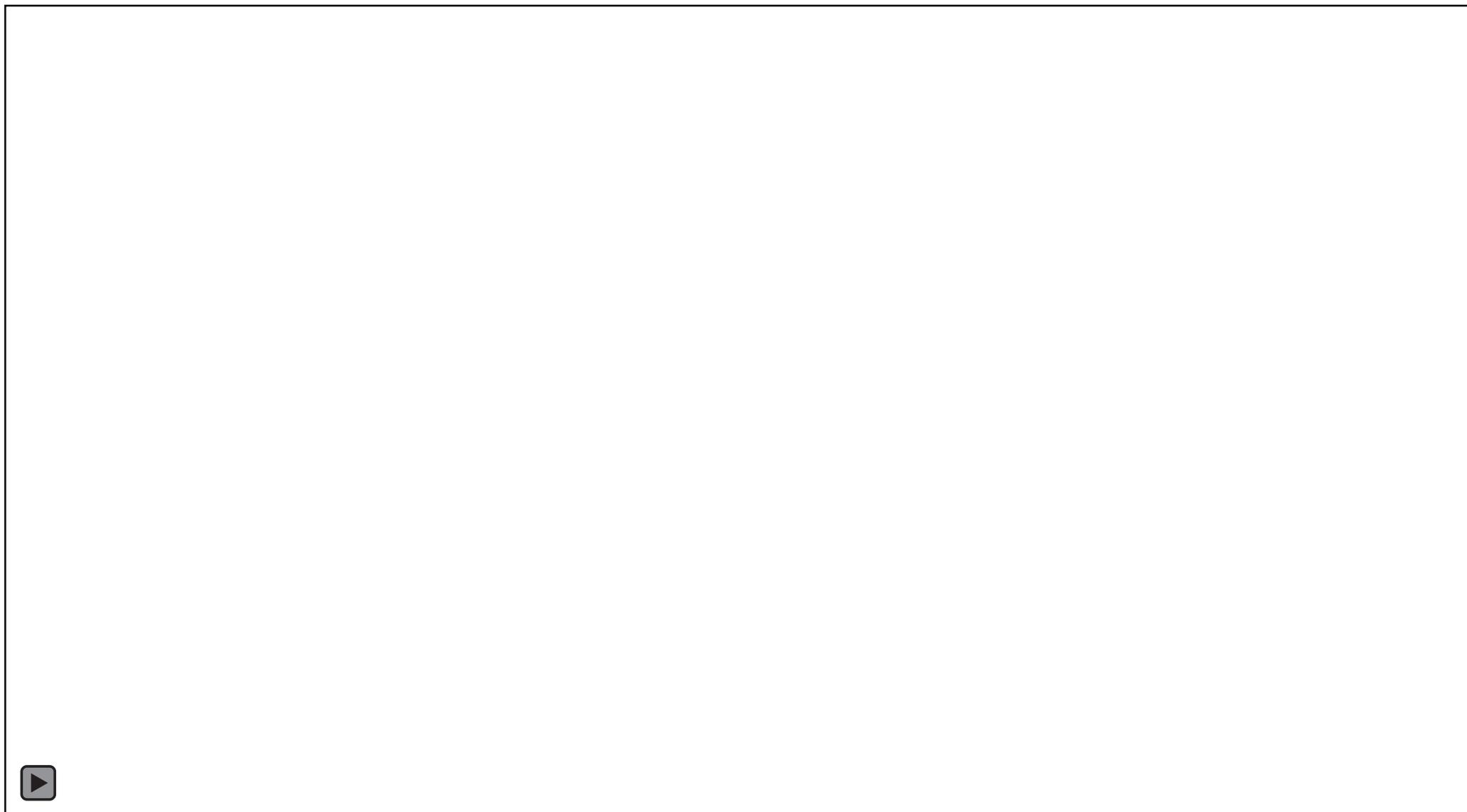


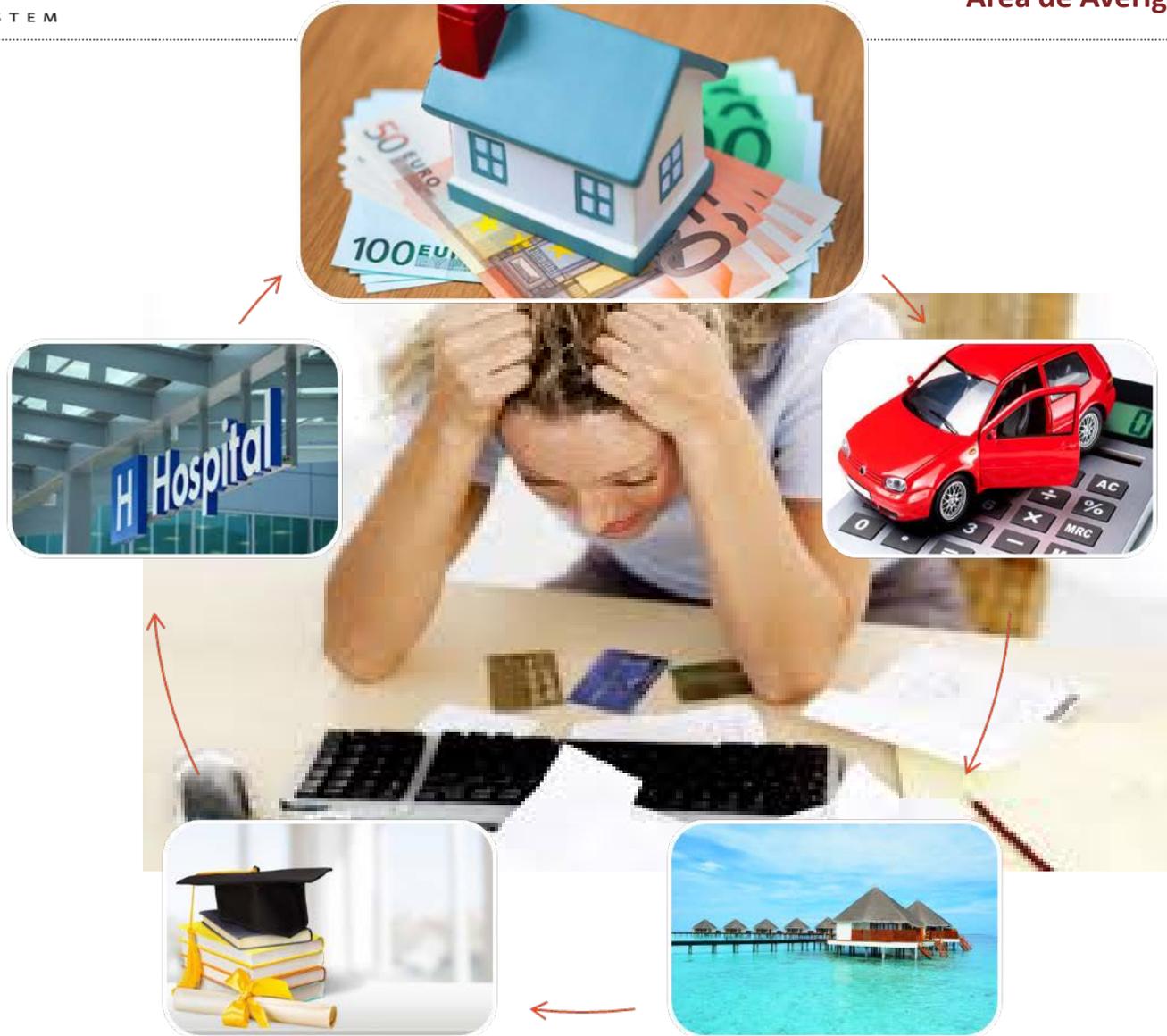
NECESSIDADES



BANCO DE PORTUGAL
EUROSYSTEM

Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória
Área de Averiguação da Atividade Financeira Ilícita (AFI)



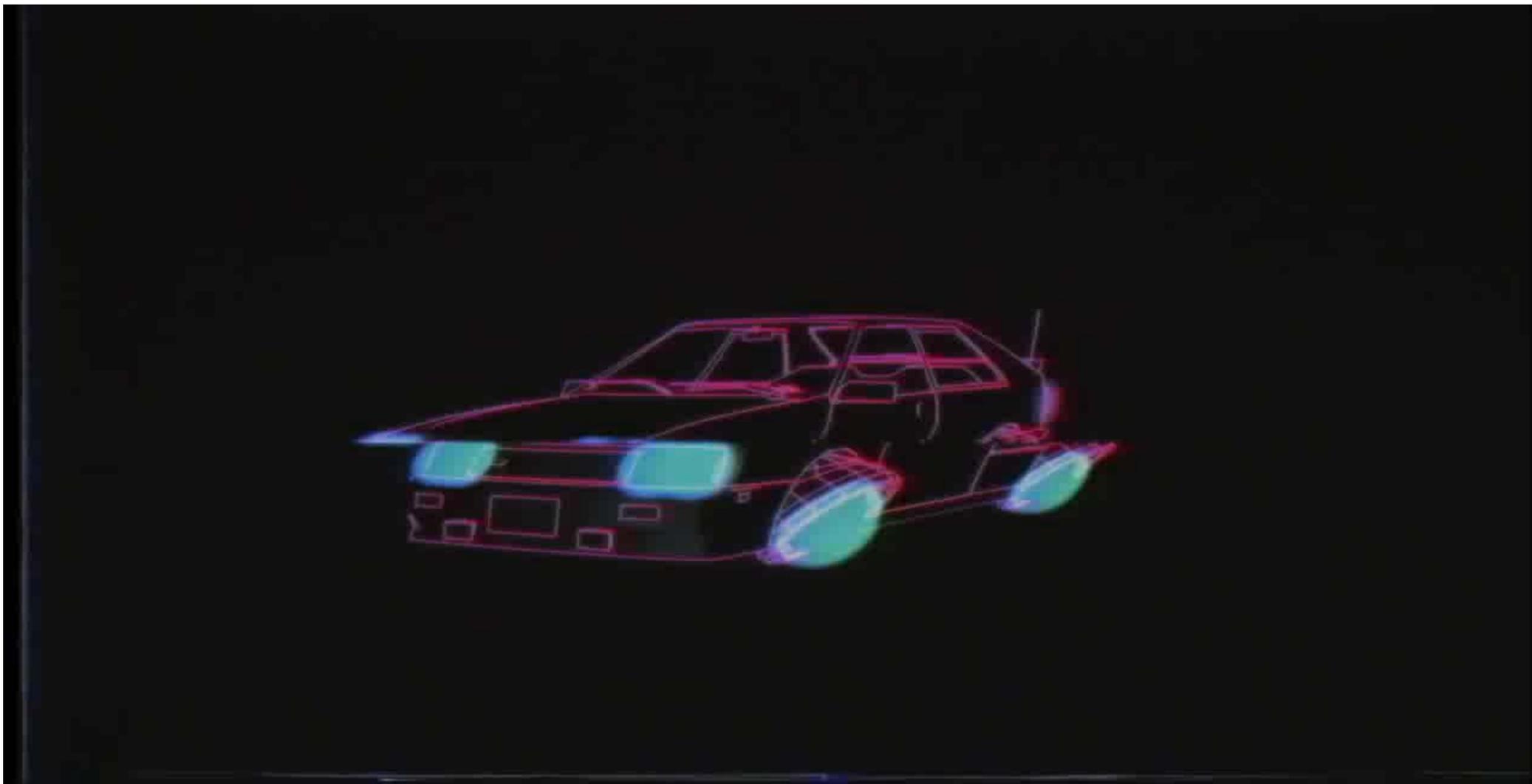




REJECTED
**LOAN
APPLICATION**









II. Estrutura Orgânica e Funcional Associada à Averiguação de Atividade Financeira Ilícita

A prevenção, deteção e combate à **atividade financeira ilícita** encontram-se cometidas ao **Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória do Banco de Portugal**, assumindo especial relevância as seguintes funções:

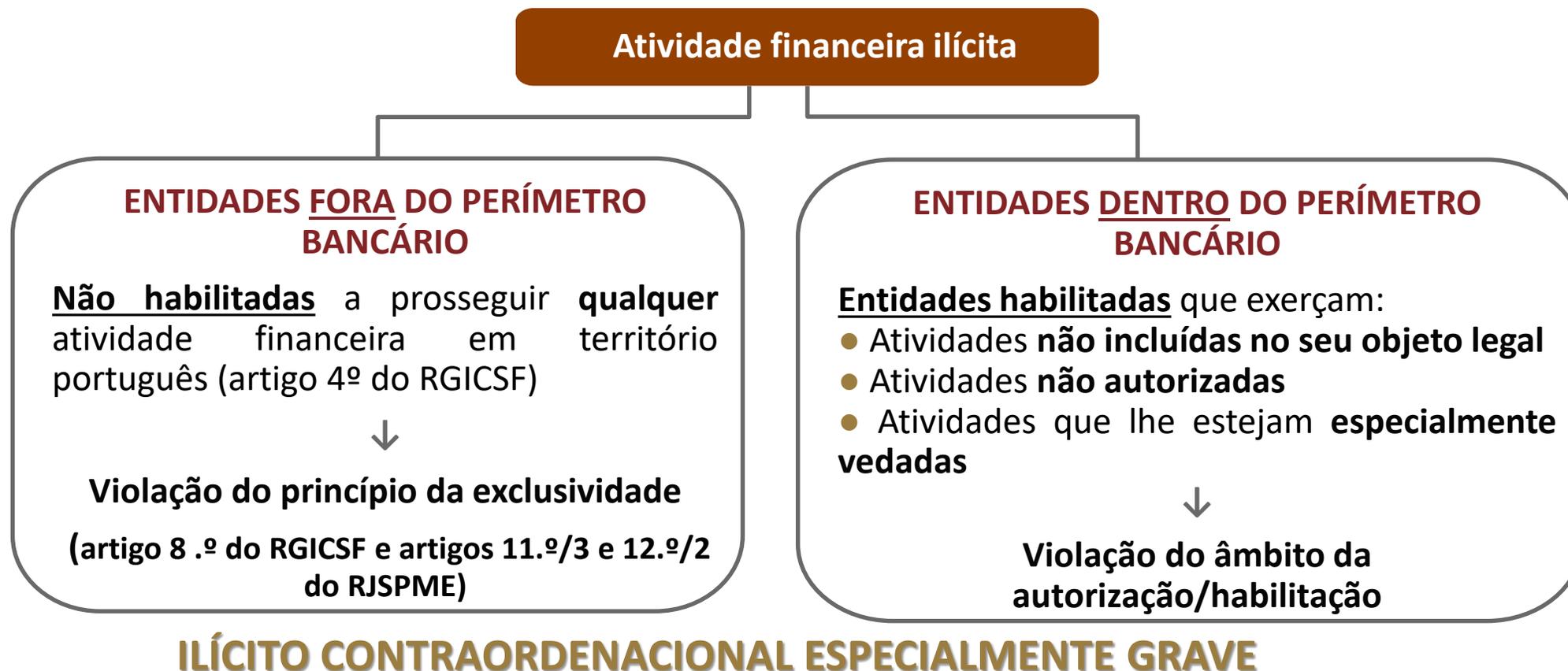


- ✓ Ações e procedimentos de averiguação (*off-site* e *on-site*) do exercício de atividade financeira ilícita
- ✓ Análise e enquadramento jurídico de situações de eventual exercício de atividade financeira ilícita
- ✓ Cooperação com outras entidades, em especial as autoridades policiais e judiciárias



III. Noção de Atividade Financeira Ilícita

Conceito amplo: entidades autorizadas e entidades não autorizadas





Consequências da sua prática

Ilícito contraordenacional

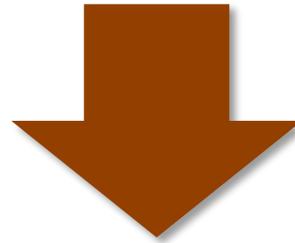
- **Artigo 211.º/1/a) do RGICSF:** a prática não autorizada, por quaisquer indivíduos ou entidades, de operações reservadas às instituições de crédito ou às sociedades financeiras, constitui uma **infração especialmente grave**, punível com coima de €10.000 a €5.000.000 (PC) ou de €4.000 a €5.000.000 (PS)
 ➡ **Artigo 211.º/1/b) do RGICSF**, atividades não incluídas no âmbito da habilitação
- **Artigo 151.º/a) e b) 11.º/3 e 12.º/2 do RJSPME:** a prática não autorizada, por quaisquer indivíduos ou entidades, da atividade de prestação de serviços de pagamento ou de emissão de moeda eletrónica, constitui uma **infração especialmente grave**, punível com coima de €10.000 a €5.000.000 (PC) ou de €4.000 a €2.000.000 (PS).
 ➡ **Artigo 151.º/b) do RJSPME**, atividades não incluídas no âmbito da habilitação

Ilícito criminal

- **Artigo 200.º do RGICSF:** atividade ilícita de **recepção de depósitos e outros fundos reembolsáveis, por conta própria ou alheia**, punível com **pena de prisão até 5 anos**.



As matérias analisadas pela AFI assumem um carácter transversal, abrangendo os vários tipos de atividade financeira sujeitos à supervisão do Banco de Portugal (artigo 4.º do RGICSF)

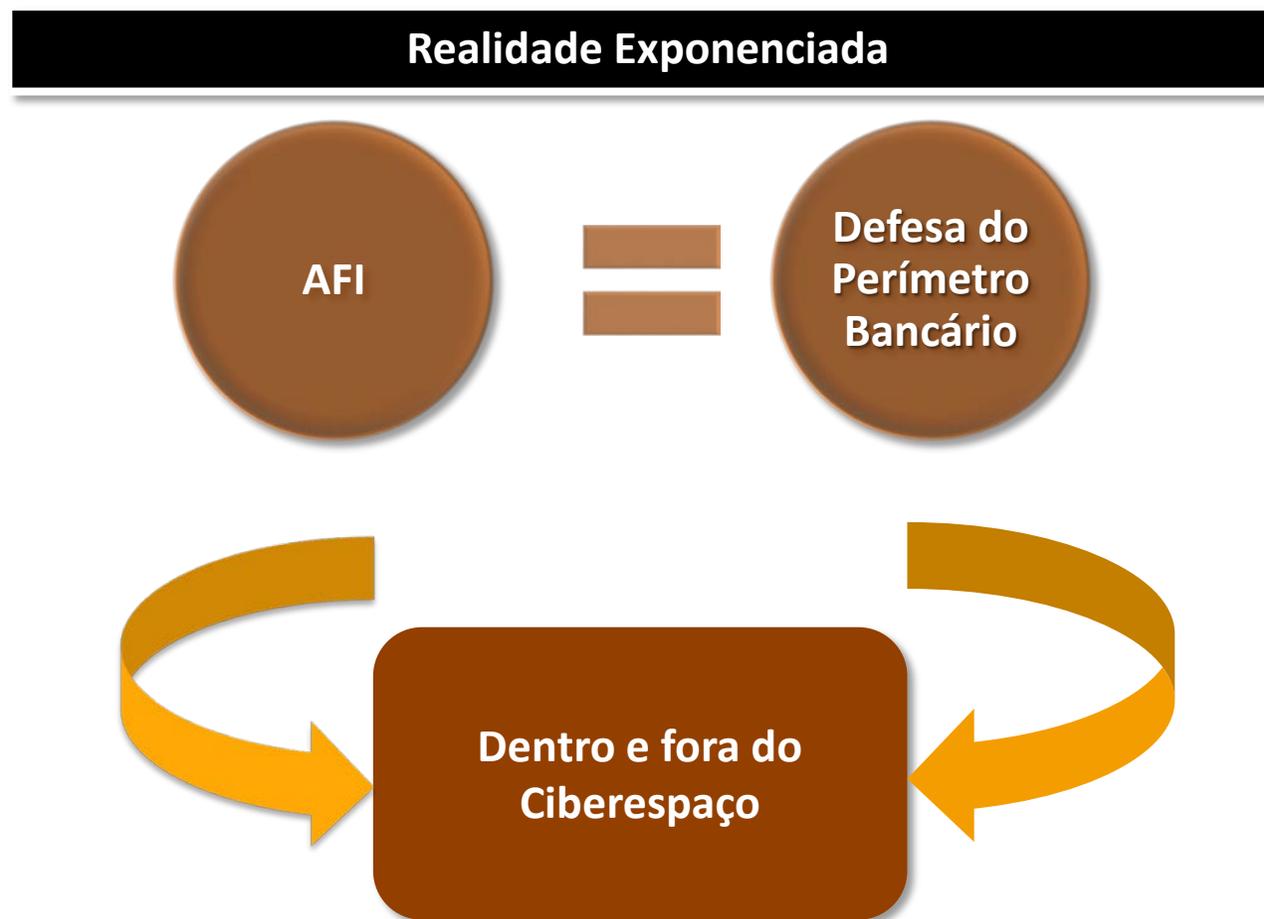


Principais ilícitos objeto de averiguação

- ❖ Receção de depósitos e outros fundos reembolsáveis
- ❖ Operações de crédito
- ❖ Operações de pagamento
- ❖ Emissão de moeda eletrónica



IV. As principais atividades financeiras ilícitas: Impacto no Ciberespaço





Principais Diferenças

Atividade financeira ilícita

Realização efetiva de operações financeiras reservadas

Utilização dos meios de comunicação social e propaganda verbal para publicitar as suas atividades

Promoção de contactos pessoais para promover confiança

Troca de fluxos financeiros efetivos entre as partes envolvidas

Prática de ilícitos contraordenacionais da competência sancionatória do Banco de Portugal, em concurso com

Prática de crimes (p. ex.: receção de depósitos, usura, extorsão, fraude fiscal, branqueamento de capitais)

Fraude no ciberespaço associada a atividade financeira

As operações financeiras reservadas são apenas publicitadas, nunca chegando a ser efetivadas

Atividades publicitadas nas redes sociais e em *websites* próprios

Anonimização nos contactos, i.e., o cliente raramente sabe com quem está a lidar

Fluxos financeiros provenientes exclusivamente dos clientes

Ilícitos contraordenacionais de carácter residual (violação do princípio da verdade das firmas/denominações, art. 11.º RGICSF)

Prática de crimes (p. ex.: burla, falsificação de documento, fraude fiscal, branqueamento de capitais)



Fraude associada a atividade financeira: Modus operandi

No âmbito das funções de averiguação dos quadros factuais de fraude associada à atividade financeira no ciberespaço, verificamos **dois tipos de conduta infracional**, cuja distinção resulta do **canal de publicitação e angariação utilizado**:

Natureza rudimentar



Natureza sofisticada

Ambas as condutas fraudulentas

- ✓ Têm como objetivo exclusivo a obtenção de vantagens patrimoniais ilegítimas (fundos e dados pessoais/documentos para utilização futura noutras operações fraudulentas com roubo da identidade)
- ✓ Exigem à vítima o pagamento de quantias pecuniárias a diversos títulos (comissão de abertura de processo, seguro do crédito, comissão de disponibilização dos fundos em conta bancária, taxas de câmbio quando a entidade é sita fora da zona do euro)
- ✓ Ausência da prestação do serviço financeiro como contrapartida
- ✓ Utilizam expressões, marcas, imagens e sinais distintivos de instituições de crédito autorizadas, com o propósito de darem uma aparência de legalidade e de fiabilidade à atividade que desenvolvem
- ✓ Recorrem a contas bancárias, serviços de transferência de fundos, cartões pré-pagos associados a jurisdições que dificultam a atuação das entidades de supervisão, policiais e judiciárias



Fraude de natureza “rudimentar”

- **Contactos** via *Facebook, Whatsapp, email* com promessa de dinheiro imediato, muitas vezes com redação resultante de “más” traduções (*Google Translate*)
- Envio de **contratos** com aparência formal, logótipos de instituições geradoras de confiança (Banco de França, Banco de Portugal, grandes instituições financeiras), expressões legalistas e carimbos “oficiais”
- **Aparência de elevadas exigências contratuais**, com pedidos de **documentação certificada** e um **período de espera** pela “aprovação de crédito”
- Posterior comunicação de conformidade, fazendo depender a disponibilização do mútuo do pagamento sucessivo de **quantias pecuniárias a diversos títulos**
- Após o pagamento das referidas quantias, **ausência de contacto** pelo infrator e da disponibilização dos fundos mutuados, incorrendo a vítima na **perda** de montantes que, não raras vezes, excedem o milhar de euros



Fraude de natureza “sofisticada”

- **Angariação efetuada através de *sites***, sendo, muitas vezes, utilizada pelo infrator a **denominação** (total ou parcial) de **entidades habilitadas**, as quais constam, inclusivamente, da lista de entidades autorizadas divulgada pelo Banco de Portugal - de preferência, entidades estrangeiras habilitadas a desenvolver atividade em Portugal
- Os **conteúdos** são muitas vezes copiados de *sites* de entidades habilitadas a desenvolver atividade financeira, dispondo de simuladores, com recurso a fotografias de pessoas com reconhecida notoriedade pública
- Normalmente a **única forma de contacto** é através de formulários disponíveis no próprio *site*, endereço de correio eletrónico ou aplicações eletrónicas de conversação, sendo que, caso disponha de informação de contacto telefónico ou morada, as mesmas são falsas
- Após o envio do formulário pela vítima, a mesma é **contactada pelo infrator através de *email* ou aplicações eletrónicas de conversação**
- O restante processo segue os termos anteriores



Medidas adotadas

Caso das diligências de averiguação efetuadas resultem indícios de que o quadro factual sob análise traduz a implementação de um **esquema fraudulento** para obtenção de vantagens patrimoniais ilegítimas, o Banco de Portugal adota as seguintes **medidas de atuação**:



Comunicação à PGR

(ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 242.º do CPP) dos ilícitos criminais indiciados

Emissão de *Public Warning*

Genérico vs nominativo

Takedown do site

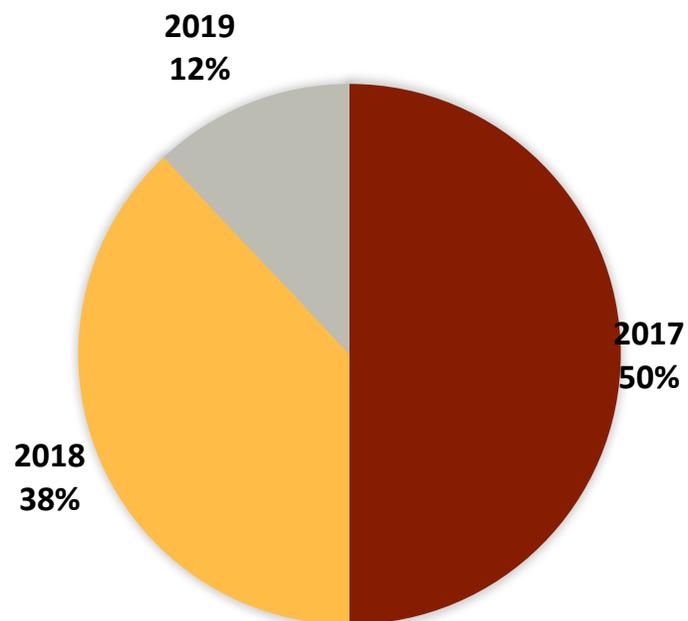
Procedimento desenvolvido pelo Centro de Cibersegurança

Comunicação às autoridades de *supervisão congéneres*

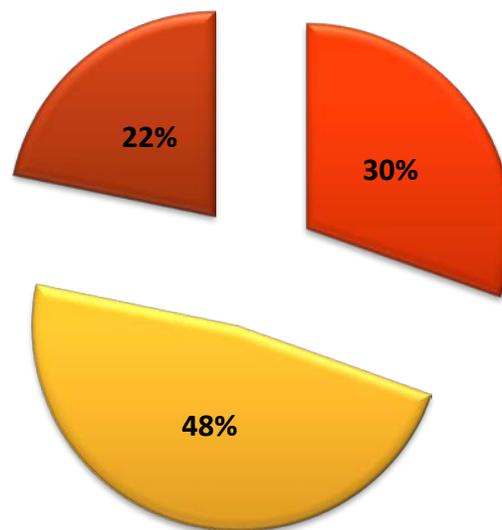
Quando em causa a utilização indevida de dados de entidades sujeitas à respetiva supervisão



PUBLIC WARNINGS (50)

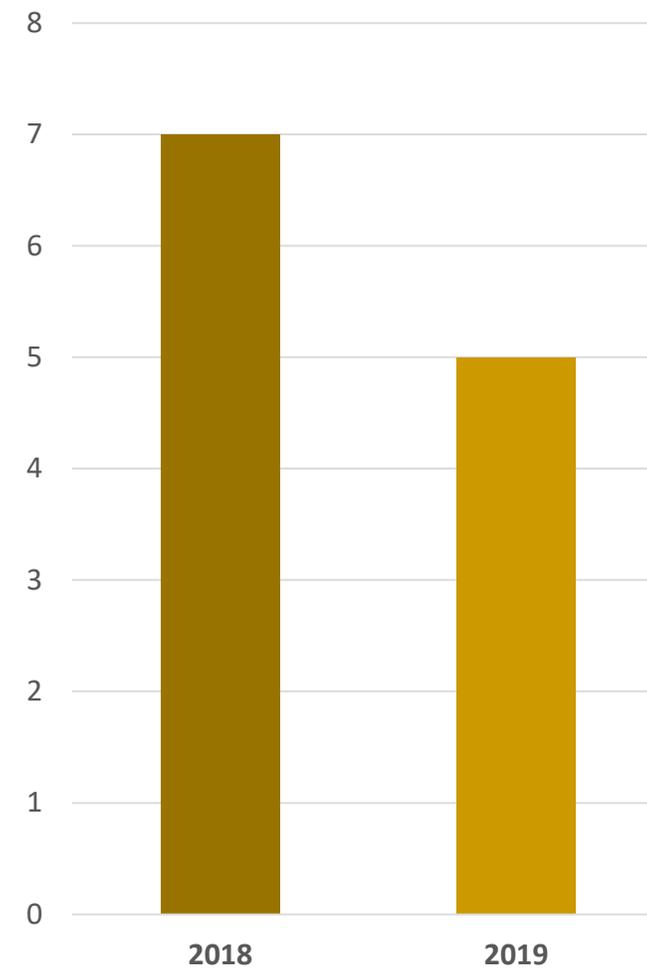


COMUNICAÇÕES PGR (70)



■ 2017 ■ 2018 ■ 2019

TAKE DOWNS





V. Referências

1- Pág.4

- Tudo um Pouco, *URGENTE //Máfia em créditos por INTERNET (Illegal)*, publicado a 04/06/2018, disponível em: «https://www.youtube.com/watch?v=T-TonCo_UNc», acesso em 31/05/2019

2- Pág.5

- *Miniature car on stack of money*, <<https://www.digitalseguro.com/financiamento-veiculo-facilitado/>>, acesso em 31/05/2019

- *Quantos dias nas Ilhas Maldivas?*, 13/05/2015, <<https://www.falandodeviagem.com.br/viewtopic.php?f=506&t=11188>>, acesso em 31/05/2019

- *Crédito à habitação ou "ah, então é isto o mundo dos crescidos"*, publicado a 17.01.2018, disponível em: <<http://apipocamaismoce.sapo.pt/2018/01/credito-habitacao-ou-ah-entao-e-isto-o.html>>, acesso em 31.05.2019

- Blake, Mike, Crédito: REUTERS, Informações extraídas do [IPTC](#) Photo Metadata, acesso em 31/05/2019

- *Potrebno dalje jačanje zaštite dece na internetu | Društvo | Novosti.rs*, Novosti, Free Images Pixabay, publicado em 15 de setembro de 2017, disponível em: «<http://www.novosti.rs/vesti/naslovna/drustvo/aktuelno.290.html:685946-Potrebno-dalje-jacanje-zastite-dece-na-internetu>», acesso em 31.05.2019

- Doyle, George, informações extraídas do [IPTC](#) Photo Metadata, acesso em 31/05/2019

3- Pág.6

- Ulvog, Jim, *Another massive bank fiasco involving the full cast of TBTF banks, this time for Credit Default Swaps. Where is the boundary of fiascos?*, publicado a 18/09/2015,

<<https://attestationupdate.com/2015/09/18/another-massive-bank-fiasco-involving-the-full-cast-of-tbtf-banks-this-time-for-credit-default-swaps-where-is-the-boundary-of-fiascos/>>, acesso em 31/05/2019

- PYMINTS.com, *Easinf The Sting of Bank Loan Rejection*, disponível em: «<https://www.pymints.com>», acesso em 31/05/2019

4-Pág.7

-Sorosini, Marcela, *Veja os golpes bizarros mais aplicados na internet no Brasil*, 13/02/2017, <https://extra.globo.com/noticias/economia/veja-os-golpes-bizarros-mais-aplicados-na-internet-no-brasil-20908649.html>, acesso em 31/05/2019

- Camp, Cameron, *Black Hat 2017: Non-standard hacking platforms reign supreme*, publicado a 27/07/2017, < <https://www.welivesecurity.com/2017/07/27/black-hat-2017-non-standard-hacking-platforms-reign-supreme/>>, acesso em 31.05.2019

5-Pág.8

Cyberspace Intro - "Attack of the Cyber Octopuses" OST, Chaosmonger Studio, publicado a 30/01/2017, Music by Andrea Ragusa - Visual by David Placer, disponível em «<https://www.youtube.com/watch?v=UUvcxgk1mvQ>», acesso em 31/05/2019

6- Pág.21- *I'm a sign, not a cop*, Imgur, publicado em 4 de junho de 2011, disponível em: «<https://imgur.com/gallery/mSHi8>», acesso em 31/05/2019.

Questões



Vanda Jorge

Coordenadora de Área

BANCO DE PORTUGAL

Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória | Legal Enforcement Department

Área de Averiguação da Atividade Financeira Ilícita | Non-Authorized Financial Activity Division

Rua Castilho, 24 | 1250-069 Lisboa

T +351 211597106

vjorge@bportugal.pt | www.bportugal.pt